



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026/SEMED
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, ESTADO DE RORAIMA, através da Comissão de Contratação e Licitação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fundamentação no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, visando atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Alto Alegre – RR**, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização do serviço.

Segue abaixo planilha descritiva das Rotas e suas especificações:

ROTA	QUANTIDADE DE ALUNOS	AMPLIAÇÃO	VALOR DO KM	TIPO DE VEÍCULO
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE MATOS LEMO-POLO SÃO SILVESTRE, VIC. CAPIVARA E NOVO PLANALTO COM MONITOR- VESPERTINO	14	93,2KM	13,77	Van-1
ESCOLA MUNICIPAL IRACY NOGUEIRA- VC. BRASÍLIA - FAZENDA ITU- E BAR DO CRISTIANO FATOR 2- VESPERTINO	4	50 KM	13,85	Pick Up
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE MATOS LEMO-POLO SÃO SILVESTRE – POLO VICINAL 1,2,3,5,4,7,9 ROTA COM MONITOR- VESPERTINO	16	98,4KM	15,78	Micro-Ônibus
ESCOLA MUNICIPAL TROPICAL- VILA RECREAR-FAZENDA TRÊS LAGOS E VICINAL CAUAMEZINHO MATUTINO	7	38KM	13,55	Van-1
VICINAL 10 DO PAREDAO ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO SOUSA SANTOS- MATUTINO	8	31KM	13,88	Pick Up



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

FAZENDA TAPERABÁ ESCOLA MUNICIPAL MARIA SILVA- COMUNIDADE DA MANGUEIRA-MATUTINO	1	15KM	13,85	Pic Up
FAZENDA SEU JOEL- FAZENDA GOIANO CASA DO CASSIQUE- FATOR 2 -VESPERTINO	6	56,2 KM	11,74	Pic Up
SITIO 2 ILHAS FATOR- 2 TURMO VESPERTINO	1	30KM	13,88	Pic Up
VICINAL RETIRO FLORESTA-ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA HELENA DE MOURA COMUNIDADE DO RAIMUNDAO 1 - MATUTINO	7	25km	12,43	Pic Up
VICINAL 1 – ESCOLAS DA SEDE – VESPERTINO	4	20Km	12,49	Pic Up

LOTE RESERVA DE ROTAS				
ROTA	QUANTIDADE DE ALUNOS	KM	VALOR DO KM	TIPO DE VEÍCULO
FAZENDA SÃO DOMINGOS- ESCOLA MUNIC. VOVÓ EUGENCIA- COMUNIDADE SUCUBA- MATUTINO		38,52 km	12,35	PICK UP
VICINAL GUARANIR ESCOLAS MUNICIPAIS DA SEDE- VESPERTINO		30km	12,49	PICK UP
RR-205 ROTATÓRIA, FAZENDA HENRIQUE MACHADO- ESCOLA MUNICIPAL VANIO PEREIRA DE MELO - MATUTINO		36 km	13,88	PICK UP

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2 ANEXO II – Estudo técnico Preliminar.

1.2.3. ANEXO III – Modelo de declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ou outro documento hábil.

1.2.5. ANEXO V– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. A empresa deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços;
- 2.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 2.3. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível e não possuir antecedentes impeditivos;
- 2.4. Cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- 2.5. Por fim, a contratação deverá ser estruturada de modo a permitir adequada fiscalização, acompanhamento da execução, controle de qualidade, aferição dos resultados e verificação de conformidade dos serviços prestados, em compatibilidade com o interesse público e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.6. Poderão participar deste processo de contratação, interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencham as condições de credenciamentos constantes neste edital, especialmente aos requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto devidamente credenciado, observados os itens a seguir.
 - 2.6.1 Os interessados deverão atender as condições exigidas no SICAF;
 - 2.6.2 Sejam cadastradas ou não em órgão da administração pública, direta ou indireta;
 - 2.6.3 Detenham atividades pertinente compatível com o objeto deste credenciamento, sendo que, quando necessário, o agente de contratação pode consultar o site <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnarf.htm>, para sanar eventuais dívidas.
 - 2.6.4 Será concedido o tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de pequeno porte e Microempreendedor individual, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Lei 14.133/21;
- 2.7 Não Poderão participar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - 2.7.1 Em formação de consórcio;
 - 2.7.2 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 2.7.3 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
 - 2.7.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.5 Em dissolução ou em liquidação;
 - 2.7.6 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 2.7.7 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
 - 2.7.8 Agente Público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.7.9 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - 2.7.10 Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.7.11 Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
 - 2.7.12 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das 08h do dia 14/04/2026.
- 3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 7 (sete) meses, durante o qual os interessados poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ou outro documento equivalente ao Credenciamento, o qual terá vigência até a data limite do credenciamento estabelecida no item 3.3 do edital.
- 3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto sem anuência da Administração, que só pode ocorrer em situações excepcionais.
- 3.7. Para realizar o credenciamento o Agente de contratação/Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
- a) Inscrição;
 - b) Habilitação;
 - c) Classificação;
 - d) Por ordem de sorteio; nos termos do artigo 79 inciso I; diante da atual demanda, decorrido o prazo de 7 (sete) dias úteis será realizado o sorteio das credenciadas, caso haja apenas um credenciado por item, a empresa credenciada poderá dar início a execução dos serviços, diante assinatura de contrato e/ou outro documento equivalente.
 - e) Convocação;
 - f) Assinatura do Termo de Contrato ou outro documento equivalente;
 - g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato ou outro documento equivalente;

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Alto Alegre Roraima.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo III deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1 A administração estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para análise da documentação apresentada pelos interessados.

6.3 Habilitação dos interessados

Os interessados no credenciamento deverão comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e, quando cabível, econômico-financeira, observadas as exigências proporcionais à natureza dos serviços para os quais pretendam se credenciar.

6.4 Pessoa jurídica

No caso de pessoa jurídica, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) requerimento com indicação dos itens para os quais pretende credenciamento;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- d) certidão negativa da Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) certidão negativa de débitos municipais da sede da empresa;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) certidão de regularidade do FGTS;
- h) declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para o credenciamento;
- j) contrato social e última alteração contratual registrados na Junta Comercial competente, ou documento equivalente;

6.5 Qualificação técnica

6.5.1 A qualificação técnica dos interessados será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.5.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.5.3 Declaração de disponibilidade de veículos adequados à execução dos serviços, contendo, no mínimo: I – Tipo de veículo; II – Capacidade de passageiros; III – Ano de fabricação; IV – Condições de uso.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

6.5.4 Comprovação de que os veículos atendem às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às normas do CONTRAN para transporte escolar, incluindo: I – Registro e licenciamento regular; II – Equipamentos obrigatórios de segurança; III – Inspeções periódicas, quando exigidas.

6.5.5 Comprovação de disponibilidade de motoristas habilitados, mediante apresentação de: I – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível; II – Comprovação de curso especializado para transporte escolar, quando exigido; III – Ausência de infrações impeditivas, conforme legislação vigente.

6.5.6 Declaração de que dispõe de estrutura operacional suficiente para execução das rotas.

6.5.7 A Administração poderá realizar diligências e vistorias para comprovação das informações prestadas.

6.6 Qualificação econômico-financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida:

- a) A qualificação econômico-financeira dos interessados será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- d) Índices contábeis mínimos, quando aplicável, tais como: I – Índice de Liquidez Geral (LG); II – Índice de Liquidez Corrente (LC); III – Índice de Solvência Geral (SG).

6.7 Caso a empresa apresente resultado inferior aos índices exigidos, poderá ser solicitada comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a percentual do valor estimado da contratação, conforme definido no edital.

6.8 As empresas constituídas no exercício financeiro corrente poderão substituir o balanço patrimonial por demonstração contábil inicial.

6.9 A Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, a exigência de qualificação econômico-financeira, quando se tratar de contratação de menor vulto ou quando devidamente justificado, nos termos da legislação vigente.

6.10. Da classificação:

6.10.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes no prazo estabelecido no item 6.2.1, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.10.2. Com base no art. 79 inciso I da Lei 14.133/21: Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.10.3 a classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha. A definição de frequência da execução dependerá da quantidade de credenciados para cada rota.

6.10.4. Após aberto a contratação de Credenciados, cada novo credenciado será alocado no fim da fila de espera para a execução do objeto.

6.10.5. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.10.6. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

6.10.7. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
6.10.8. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1 A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2 A convocação para execução dos serviços dar-se-á mensalmente.

7.2 A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial ou e-mail.

7.3 O termo de contrato ou outro documento equivalente conterá, objeto, discriminação do serviço, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária e obrigações da contratada.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato ou outro documento equivalente, que lhe será encaminhado ou entregue pela Comissão de Contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato ou outro documento equivalente, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após findo o prazo de notificação, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato ou outro documento equivalente, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a devida assinatura do Termo de Contrato ou outro documento hábil, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelo fiscal do contrato destinado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do serviço prestado;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR e sua secretaria e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato ou outro documento hábil;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento dos envelopes, o qual deverá ser protocolizado na Comissão de Contratação e Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, situada na Rua Pedro Viana, sn – Bairro: Mutirão Centro, CEP: 69350-000, Alto Alegre/RR, ou encaminhado para o e-mail: cpl@altoalegre.rr.gov.br.

9.2. Recebido o recurso, o Agente/Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A aferição da execução contratual, para fins de medição e pagamento, considerará a efetiva prestação dos serviços, observada a correspondência entre a demanda encaminhada, autorizada ou regulada pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade efetivamente realizada e a respectiva comprovação documental, técnica e administrativa, conforme a natureza de cada rota contratada.

10.2 Somente serão passíveis de pagamento os serviços efetivamente prestados, regularmente autorizados quando exigível, tecnicamente adequados, documentalmente comprovados e validados pela fiscalização ou pela área competente da Secretaria Municipal de Educação. Serviços executados em desacordo com o contrato, sem autorização quando necessária, sem comprovação idônea, em desconformidade com os valores de referência ou prestados apenas parcialmente poderão ser glosados total ou parcialmente, ou ter sua documentação devolvida para correção.

10.3 Os valores de referência da contratação constam das tabelas integrantes deste Termo de Referência e possuem caráter estimativo, servindo como parâmetro para a contratação das rotas efetivamente executados. O valor contratual terá natureza estimada, podendo variar conforme a demanda da educação, sem garantia de consumo mínimo, observados os limites eventualmente fixados para cada contratado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3 Do recebimento

10.3.1 Ao final de cada período mensal de faturamento, o contratado deverá apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços realizados, para fins de conferência e recebimento.

10.3.2 O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação, pela fiscalização ou pela área técnica competente, do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo relacionadas à parcela executada, compreendendo a análise da compatibilidade entre os serviços autorizados, os serviços realizados, os quantitativos informados, os registros de produção e os demais documentos apresentados.

10.3.3 Verificadas inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Educação notificará o contratado para saneamento, correção ou complementação das informações, hipótese em que não haverá recebimento regular da parcela até a resolução das pendências. Persistindo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, poderá ser processada a parcela incontroversa para fins de continuidade da liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

10.4 Da apresentação da documentação de faturamento



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

10.4.1 A documentação de faturamento deverá ser apresentada pelo contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da nota fiscal ou documento equivalente, das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dos relatórios de produção, guias, registros, atestos, frequências e demais documentos comprobatórios exigidos para cada espécie de serviço.

10.4.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, divergência entre os valores cobrados e os valores de referência, inconsistência entre o autorizado e o executado, ausência de documentos comprobatórios ou qualquer circunstância que impeça o regular processamento da despesa, a documentação será devolvida ao contratado para saneamento, correção ou complementação, ficando suspenso o curso regular da liquidação até a devida regularização.

10.5 Da liquidação da despesa

10.5.1 Recebida a documentação de cobrança em condições regulares, caberá ao setor competente promover a liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pelo contratado, com base nos títulos e documentos comprobatórios da execução efetiva do objeto, na forma da legislação financeira e contratual aplicável.

10.5.2 Para fins de liquidação, deverão ser verificados, no mínimo, a regularidade da execução atestada pela fiscalização, a correspondência entre os serviços autorizados e executados, a conformidade da nota fiscal ou documento equivalente, a incidência de eventuais glosas, retenções ou abatimentos, bem como a manutenção das condições exigíveis para pagamento.

10.5.3 Antes da liquidação e do pagamento, a Secretaria deverá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigíveis do contratado, por meio das certidões e documentos pertinentes, sem prejuízo de outras consultas e verificações administrativas cabíveis.

10.5.4 As despesas decorrentes da contratação serão previamente empenhadas e processadas na forma da legislação orçamentária, financeira e contratual aplicável, observada a regular liquidação como condição para o pagamento.

10.6 Do pagamento

10.6.1 Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente, após a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado.

10.6.2 Não havendo pendências documentais, bloqueios administrativos ou irregularidades na execução, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa.

10.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar a emissão da nota fiscal correspondente.

10.6.4 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. O contratado que fizer jus a tratamento tributário favorecido deverá comprovar documentalmente essa condição, para os fins legais pertinentes.

10.7 Do reajuste e da atualização monetária

10.7.1 Os preços contratados serão irremovíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos definidos no instrumento convocatório e no contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

10.7.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá haver reajuste dos preços, observado o índice e o regime jurídico definidos no contrato, bem como a disciplina legal pertinente. Sempre que houver reajuste, o contratado deverá apresentar a memória de cálculo correspondente, quando exigível.

10.7.3 No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação, incidirá atualização monetária, conforme índice previsto no contrato, nos termos da legislação aplicável.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação poderá ser custeada com recursos próprios e FUNDEB 30% vinculados à Secretaria Municipal de Educação, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 12 365

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto atividade: 12 365 2106 2015 0000

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- DESPESAS COM MDE 25%

Recurso: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Dotação Orçamentária: 12 365

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto atividade: 12 365 2106 2016 0000

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- FUNDEB 30% FUNDAMENTAL / FUNDEB 30% INFANTIL

Recurso: GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

11. RESCISÃO E SANSÕES

11.1. A inexecução do Termo de Contrato ou outro documento hábil, total ou parcial, ensejará em advertência formal, na hipótese de inexecução recorrente será dada nova advertência e a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021 se dará na terceira advertência.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 5(cinco) dias.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 30(trinta) dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato ou outro documento hábil;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do e-mail: cpl@altoalegre.rr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Getúlio Vargas, S/N, Bairro: Centro, CEP: 69350-000, Alto Alegre/RR.

13.3. A resposta à impugnação será respondida no prazo de até 3(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, até 3(três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico via e-mail: cpl@altoalegre.rr.gov.br.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será respondida no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de Alto Alegre/RR poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Alto Alegre/RR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada ao Agente/Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente/Comissão de Contratação.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço de e-mail: cpl.altoalegre.rr.gov.br.

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Alto Alegre Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Alto Alegre/RR, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

15. ANEXOS DESTE EDITAL

15.1 ANEXO I - Termo de Referência.

15.2 ANEXO II – Estudo técnico Preliminar.

15.3. ANEXO III – Modelo de declarações do requerimento de credenciamento.

15.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ou outro documento hábil.

15.5. ANEXO V– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa

Alto Alegre/RR, 02 de junho de 2026

LUEDJA MARIA LEMOS PINHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 007/2026/PMAA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria: *Secretaria Municipal de Educação e Desporto*

Legislação: *Lei 14.133/2021, art. 79, inciso I, (Credenciamento com contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas).*

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, visando atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Alto Alegre-RR, residentes em áreas urbanas e rurais.

1.2. O objeto compreende a execução de rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, podendo incluindo estradas pavimentadas e não pavimentadas (vicinais), incluindo regiões de difícil acesso, com variações sazonais decorrentes de condições climáticas.

1.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante o período letivo, em conformidade com o calendário escolar oficial do Município.

1.4. A contratação poderá ser estruturada por rotas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, podendo considerar critérios como quilometragem, tipo de veículo e quantidade de alunos transportados.

1.5. O transporte deverá atender alunos da educação infantil, ensino fundamental e demais modalidades de ensino da rede municipal, respeitando as normas específicas de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de adoção de modelo administrativo mais eficiente, flexível e adequado à realidade do transporte escolar no Município de Alto Alegre-RR, especialmente considerando a dispersão geográfica dos alunos, a existência de múltiplas rotas e a predominância de áreas rurais e de difícil acesso.

2.2. O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como procedimento auxiliar de contratação que possibilita à Administração Pública a formação de uma rede de prestadores aptos à execução do objeto, sem limitação de participantes, desde que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

2.3. O modelo de credenciamento mostra-se mais vantajoso em comparação aos modelos tradicionais de licitação, pois: I – Permite maior capilaridade na prestação dos serviços; II – Amplia a participação de prestadores locais, fomentando a economia regional; III – Reduz riscos de descontinuidade do transporte escolar; IV – Possibilita substituição ágil de prestadores; V – Garante maior eficiência na gestão das rotas.

2.4. A contratação será realizada com base em critérios objetivos e impessoais, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.5. Os preços a serem praticados serão previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com base em pesquisa de mercado, garantindo isonomia entre os credenciados, podendo ser adotados critérios como: I – Valor por quilômetro rodado; II – Valor por rota; III – Valor por aluno transportado.

2.6. A distribuição das rotas entre os credenciados observará critérios objetivos, tais como: I – Proximidade geográfica; II – Capacidade operacional; III – Ordem de credenciamento; IV – Sistema de rodízio, quando aplicável.

2.7. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas.

2.8. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contratos administrativos individuais ou instrumento substitutivo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade orçamentária.

2.9. Aplicam-se à presente contratação, além da Lei nº 14.133/2021: I – Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); II – Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); III – Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); IV – Normas do CONTRAN e demais órgãos reguladores.

2.10. Considerando tratar-se de serviço essencial à garantia do direito à educação, deverá ser assegurada a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período letivo, com mecanismos de substituição imediata de prestadores, quando necessário.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação, por meio de credenciamento, de múltiplos prestadores de serviços de transporte escolar, capazes de atender de forma simultânea, contínua e eficiente as diversas rotas da rede municipal de ensino.

3.2. A solução contempla a disponibilização integrada de: I – Veículos adequados ao transporte escolar, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN; II – Motoristas devidamente habilitados e capacitados; III – Estrutura operacional suficiente para atendimento das rotas rurais; IV – Suporte para manutenção, substituição e continuidade dos serviços.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

3.3. A execução dos serviços será organizada por rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando: I – Localização dos alunos; II – Distância até as unidades escolares; III – Condições de acesso das vias; IV – Quantidade de alunos por trajeto.

3.4. A solução prevê flexibilidade operacional, permitindo: I – Inclusão de novos prestadores ao longo da vigência do credenciamento; II – Ajustes nas rotas em razão de alterações na demanda escolar; III – Substituição imediata de prestadores em caso de inexecução; IV – Redistribuição de rotas para garantir continuidade do serviço.

3.5. A remuneração dos serviços será baseada em critérios objetivos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo considerar quilometragem percorrida, rotas executadas ou número de alunos transportados.

3.6. A gestão e fiscalização da solução serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor designado, com apoio de relatórios operacionais, controle de frequência dos alunos e verificação da regularidade dos veículos e condutores.

3.7. A solução como um todo busca assegurar: I – A universalização do acesso ao transporte escolar; II – A segurança dos alunos; III – A continuidade do serviço público; IV – A eficiência na aplicação dos recursos públicos; V – A adequação às peculiaridades geográficas do Município.

4. GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação contempla a identificação, análise e tratamento dos riscos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos pela Administração, nos termos das boas práticas de governança e gestão previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Considerando a natureza essencial do transporte escolar, foram identificados os principais riscos associados à execução do objeto, bem como as respectivas medidas preventivas e mitigadoras:

I – Risco: Interrupção da prestação dos serviços

Causa: Falha operacional, abandono da execução ou incapacidade do prestador

Impacto: Prejuízo ao acesso dos alunos à educação

Medidas mitigadoras:

- a) Credenciamento de múltiplos prestadores;
- b) Possibilidade de substituição imediata;
- c) Aplicação de penalidades contratuais;

II – Risco: Quebra ou indisponibilidade de veículos

Causa: Falta de manutenção ou desgaste mecânico

Impacto: Atrasos ou suspensão do transporte

Medidas mitigadoras:

- a) Exigência de manutenção preventiva e corretiva;
- b) Substituição imediata do veículo;
- c) Fiscalização periódica das condições dos veículos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

III – Risco: Ausência ou irregularidade de motoristas

Causa: Falta de profissionais habilitados ou impedimentos legais

Impacto: Paralisação da rota

Medidas mitigadoras:

- a) Exigência de motoristas habilitados e capacitados;
- b) Substituição imediata em caso de ausência;
- c) Verificação contínua da habilitação;

IV – Risco: Condições inadequadas das vias (especialmente vicinais)

Causa: Chuvas intensas, alagamentos e dificuldades de acesso

Impacto: Impossibilidade temporária de execução das rotas

Medidas mitigadoras:

- a) Planejamento flexível das rotas;
- b) Ajustes operacionais conforme condições climáticas;
- c) Comunicação imediata à Administração;

V – Risco: Acidentes durante o transporte

Causa: Falha humana, mecânica ou condições da via

Impacto: Risco à integridade dos alunos

Medidas mitigadoras:

- a) Cumprimento rigoroso das normas de trânsito;
- b) Capacitação dos motoristas;
- c) Exigência de veículos em condições adequadas;

VI – Risco: Descumprimento contratual

Causa: Falha na execução, atrasos ou não conformidade

Impacto: Prejuízo à continuidade e qualidade do serviço

Medidas mitigadoras:

- a) Fiscalização contínua;
- b) Registro de ocorrências;
- c) Aplicação de sanções administrativas;

4.3. A gestão dos riscos será realizada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do gestor e do fiscal do contrato, que deverão:

I – Monitorar a ocorrência dos riscos identificados;

II – Avaliar a efetividade das medidas mitigadoras;

III – Registrar ocorrências e adotar providências corretivas;

IV – Promover ajustes na execução contratual quando necessário;

4.4. Sempre que identificado novo risco relevante, este deverá ser registrado e tratado pela Administração, podendo ensejar ajustes no modelo de execução, na fiscalização ou nas condições contratuais, com vistas à preservação do interesse público.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

4.5. A contratada deverá colaborar com a gestão de riscos, comunicando imediatamente quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para sua mitigação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços;

5.1. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento e devem ter até de 5 anos de fabricação;

5.2. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível e não possuir antecedentes impeditivos;

5.3. Cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Por fim, a contratação deverá ser estruturada de modo a permitir adequada fiscalização, acompanhamento da execução, controle de qualidade, aferição dos resultados e verificação de conformidade dos serviços prestados, em compatibilidade com o interesse público e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observando o modelo de execução do objeto será estruturado de forma descentralizada, contínua e sob demanda, por meio de credenciamento de múltiplos prestadores, conforme as necessidades da Secretaria.

6.1. A execução dos serviços ocorrerá por meio da distribuição de rotas aos credenciados, observando critérios objetivos previamente definidos.

6.2. As rotas serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer alterações em função de: I – Mudanças no número de alunos; II – Alterações no calendário escolar; III – Condições das vias de acesso; IV – Necessidades administrativas.

6.3. Cada prestador credenciado será responsável pela execução integral da(s) rota(s) que lhe for(em) atribuída(s), incluindo: I – Disponibilização de veículo adequado; II – Motorista habilitado; III – Cumprimento de horários e itinerários; IV – Segurança dos alunos transportados.

6.4. A execução deverá observar: I – Pontualidade nos horários de embarque e desembarque; II – Regularidade na prestação dos serviços; III – Condições adequadas dos veículos; IV – Atendimento às normas de segurança.

6.5. A Secretaria poderá realizar a substituição de prestadores ou redistribuição de rotas nos seguintes casos: I – Inexecução total ou parcial dos serviços; II – Descumprimento contratual; III – Necessidade de melhor adequação do serviço; IV – Interesse público devidamente justificado.

6.6. Os serviços serão executados durante todo o período letivo, conforme calendário escolar, podendo ocorrer em turnos distintos (matutino e vespertino), conforme a demanda.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

6.7. O controle da execução será realizado por meio de: I – Relatórios mensais de execução; II – Atesto do fiscal do contrato; III – Verificação da frequência dos alunos; IV – Vistorias nos veículos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato deverá ser orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, controle, rastreabilidade e busca do interesse público, de modo a assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais, com este Termo de Referência, com as normas aplicadas.

7.2. A gestão do contrato será realizada de forma sistemática e contínua, visando assegurar a adequada execução dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

7.3. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado como Gestor do Contrato, competindo-lhe: I – Acompanhar a execução geral dos serviços; II – Coordenar a atuação do fiscal do contrato; III – Adotar providências para correção de falhas; IV – Garantir o cumprimento das condições contratuais.

7.4. A fiscalização será exercida por servidor designado como Fiscal do Contrato, competindo-lhe: I – Verificar a execução dos serviços em campo; II – Atestar as notas fiscais; III – Registrar ocorrências; IV – Comunicar irregularidades ao gestor.

7.5. A gestão e fiscalização observarão: I – Controle de frequência dos alunos transportados; II – Verificação da pontualidade das rotas; III – Inspeção das condições dos veículos; IV – Regularidade da habilitação dos motoristas.

7.6. Serão utilizados instrumentos de controle, tais como: I – Relatórios mensais de execução; II – Checklists de vistoria dos veículos; III – Registro de ocorrências; IV – Controle de quilometragem, quando aplicável.

7.7. Indicadores mínimos de desempenho: I – Índice de pontualidade mínimo de 95%; II – Ausência de interrupções injustificadas; III – Manutenção adequada dos veículos; IV – Atendimento às normas de segurança.

7.8. O descumprimento das obrigações poderá ensejar: I – Notificação da contratada; II – Aplicação de penalidades; III – Substituição do prestador; IV – Rescisão contratual.

7.9. A comunicação entre as partes deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico e registros administrativos.

O gestor do contrato será responsável pela coordenação do acompanhamento global da execução contratual, pela consolidação das informações produzidas no curso da fiscalização, pela adoção de providências administrativas decorrentes da execução, pelo encaminhamento de medidas corretivas, pela avaliação da manutenção das condições contratuais e pela articulação com os setores envolvidos na regulação, controle, auditoria, faturamento e pagamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

Os contratados deverão manter representante ou preposto apto à interlocução com a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo recebimento de comunicações, atendimento às notificações, adoção de providências imediatas, apresentação de esclarecimentos, entrega de documentos e acompanhamento da execução contratual, sempre que a natureza da contratação assim exigir.

Após a formalização do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover reunião inicial com os contratados ou seus representantes, com a finalidade de apresentar os fluxos de execução, os mecanismos de fiscalização, os critérios de medição, os procedimentos de registro e faturamento, as rotinas de regulação, os padrões de qualidade esperados e as medidas aplicáveis em caso de inadimplemento ou inconformidade.

A gestão contratual deverá contemplar instrumentos de controle aptos a aferir, no que couber, a efetiva prestação dos serviços, a compatibilidade entre o autorizado e o executado, a qualidade dos atendimentos, a adequação dos serviços às rotinas estabelecidas, das condições exigidas para execução do objeto e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

Antes da liquidação e do pagamento da despesa, deverá verificar a regularidade da documentação exigível, a conformidade da execução contratual e a aptidão do contratado para recebimento dos valores correspondentes, sem prejuízo da exigência das certidões e documentos previstos na legislação e no instrumento convocatório.

Caberá a função de fiscal da execução do contrato ao servidor João Neto Lopes cargo Secretário Adjunto de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A aferição da execução contratual, para fins de medição e pagamento, considerará a efetiva prestação dos serviços, observada a correspondência entre a demanda encaminhada, autorizada ou regulada pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade efetivamente realizada e a respectiva comprovação documental, técnica e administrativa, conforme a natureza de cada rota contratada.

Somente serão passíveis de pagamento os serviços efetivamente prestados, regularmente autorizados quando exigível, tecnicamente adequados, documentalmente comprovados e validados pela fiscalização ou pela área competente da Secretaria Municipal de Educação. Serviços executados em desacordo com o contrato, sem autorização quando necessária, sem comprovação idônea, em desconformidade com os valores de referência ou prestados apenas parcialmente poderão ser glosados total ou parcialmente, ou ter sua documentação devolvida para correção.

Os valores de referência da contratação constam das tabelas integrantes deste Termo de Referência e possuem caráter estimativo, servindo como parâmetro para a contratação das rotas efetivamente executados. O valor contratual terá natureza estimada, podendo variar conforme a demanda da educação, sem garantia de consumo mínimo, observados os limites eventualmente fixados para cada contratado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.1 Do recebimento

Ao final de cada período mensal de faturamento, o contratado deverá apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços realizados, para fins de conferência e recebimento.

O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação, pela fiscalização ou pela área técnica competente, do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo relacionadas à parcela executada, compreendendo a análise da compatibilidade entre os serviços autorizados, os serviços



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

realizados, os quantitativos informados, os registros de produção e os demais documentos apresentados.

Verificadas inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Educação notificará o contratado para saneamento, correção ou complementação das informações, hipótese em que não haverá recebimento regular da parcela até a resolução das pendências. Persistindo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, poderá ser processada a parcela incontroversa para fins de continuidade da liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

8.2 Da apresentação da documentação de faturamento

A documentação de faturamento deverá ser apresentada pelo contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da nota fiscal ou documento equivalente, das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dos relatórios de produção, guias, registros, atestos, frequências e demais documentos comprobatórios exigidos para cada espécie de serviço.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal, divergência entre os valores cobrados e os valores de referência, inconsistência entre o autorizado e o executado, ausência de documentos comprobatórios ou qualquer circunstância que impeça o regular processamento da despesa, a documentação será devolvida ao contratado para saneamento, correção ou complementação, ficando suspenso o curso regular da liquidação até a devida regularização.

8.3 Da liquidação da despesa

Recebida a documentação de cobrança em condições regulares, caberá ao setor competente promover a liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pelo contratado, com base nos títulos e documentos comprobatórios da execução efetiva do objeto, na forma da legislação financeira e contratual aplicável.

Para fins de liquidação, deverão ser verificados, no mínimo, a regularidade da execução atestada pela fiscalização, a correspondência entre os serviços autorizados e executados, a conformidade da nota fiscal ou documento equivalente, a incidência de eventuais glosas, retenções ou abatimentos, bem como a manutenção das condições exigíveis para pagamento.

Antes da liquidação e do pagamento, a Secretaria deverá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigíveis do contratado, por meio das certidões e documentos pertinentes, sem prejuízo de outras consultas e verificações administrativas cabíveis.

As despesas decorrentes da contratação serão previamente empenhadas e processadas na forma da legislação orçamentária, financeira e contratual aplicável, observada a regular liquidação como condição para o pagamento.

8.4 Do pagamento

Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente, após a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado.

Não havendo pendências documentais, bloqueios administrativos ou irregularidades na execução, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar a emissão da nota fiscal correspondente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. O contratado que fizer jus a tratamento tributário favorecido deverá comprovar documentalmente essa condição, para os fins legais pertinentes.

8.5 Do reajuste e da atualização monetária

Os preços contratados serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá haver reajuste dos preços, observado o índice e o regime jurídico definidos no contrato, bem como a disciplina legal pertinente. Sempre que houver reajuste, o contratado deverá apresentar a memória de cálculo correspondente, quando exigível.

No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação, incidirá atualização monetária, conforme índice previsto no contrato, nos termos da legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos prestadores será realizada por meio de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende viabilizar a contratação simultânea, paralela e não excludente de múltiplos interessados, em condições padronizadas, para atendimento de necessidade pública contínua e variável na área da educação.

9.1 Habilitação dos interessados

Os interessados no credenciamento deverão comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e, quando cabível, econômico-financeira, observadas as exigências proporcionais à natureza dos serviços para os quais pretendam se credenciar.

9.2 Pessoa jurídica

No caso de pessoa jurídica, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) requerimento com indicação dos itens para os quais pretende credenciamento;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- d) certidão negativa da Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) certidão negativa de débitos municipais da sede da empresa;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) certidão de regularidade do FGTS;
- h) declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para o credenciamento;
- j) contrato social e última alteração contratual registrados na Junta Comercial competente, ou documento equivalente;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

9.3 Qualificação técnica

9.4 A qualificação técnica dos interessados será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.5. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.6. Declaração de disponibilidade de veículos adequados à execução dos serviços, contendo, no mínimo: I – Tipo de veículo; II – Capacidade de passageiros; III – Ano de fabricação; IV – Condições de uso.

9.7. Comprovação de que os veículos atendem às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às normas do CONTRAN para transporte escolar, incluindo: I – Registro e licenciamento regular; II – Equipamentos obrigatórios de segurança; III – Inspeções periódicas, quando exigidas.

9.8. Comprovação de disponibilidade de motoristas habilitados, mediante apresentação de: I – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível; II – Comprovação de curso especializado para transporte escolar, quando exigido; III – Ausência de infrações impeditivas, conforme legislação vigente.

9.9. Declaração de que dispõe de estrutura operacional suficiente para execução das rotas.

9.10. A Administração poderá realizar diligências e vistorias para comprovação das informações prestadas.

9.11 Qualificação econômico-financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida:

- e) A qualificação econômico-financeira dos interessados será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- h) Índices contábeis mínimos, quando aplicável, tais como: I – Índice de Liquidez Geral (LG); II – Índice de Liquidez Corrente (LC); III – Índice de Solvência Geral (SG).

Caso a empresa apresente resultado inferior aos índices exigidos, poderá ser solicitada comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a percentual do valor estimado da contratação, conforme definido no edital.

As empresas constituídas no exercício financeiro corrente poderão substituir o balanço patrimonial por demonstração contábil inicial.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

A Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, a exigência de qualificação econômico-financeira, quando se tratar de contratação de menor vulto ou quando devidamente justificado, nos termos da legislação vigente.

9.12 Regras procedimentais do credenciamento

Os interessados deverão apresentar requerimento próprio, com indicação das rotas para os quais pretendem credenciamento, acompanhado da documentação exigida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada na forma da lei ou por cópia autenticada por servidor ou agente competente da Secretaria Municipal de Educação, na forma admitida pelo instrumento convocatório.

Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com rasuras, com emendas, vencidos quando exigível sua validade, ou que deixarem de atender às exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

O agente de contratação e os membros de apoio analisaram a documentação apresentada e poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessários à adequada instrução e à verificação do atendimento das exigências estabelecidas.

Concluída a análise, será emitido parecer circunstanciado e individualizado por interessado, com manifestação pela habilitação ou inabilitação, conforme o atendimento dos requisitos do credenciamento.

O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento, suspensão de contratação ou demais consequências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

9.13 Classificação, ordenação e rotatividade

Após a análise da documentação e verificada a regularidade dos interessados habilitados, a Administração poderá promover a ordenação dos credenciados para fins de designação, observando os critérios de organização, distribuição da demanda e rotatividade estabelecidos no instrumento convocatório.

A relação dos credenciados habilitados será divulgada oficialmente, e sua utilização observará a ordem de credenciamento ou outro critério objetivo previamente definido no edital, de forma a assegurar tratamento isonômico, transparência, impessoalidade e adequada distribuição das demandas entre os prestadores habilitados.

Os novos interessados que vierem a ser habilitados após a formação da lista inicial serão inseridos ao final da ordem vigente, preservando-se a sequência anteriormente estabelecida, sem prejuízo da atualização periódica das listas e da observância das regras de rotatividade.

Havendo descredenciamento, renúncia, impedimento superveniente ou exclusão de determinado credenciado, sua posição poderá ser ocupada pelo próximo interessado habilitado na ordem estabelecida, com reordenamento dos demais, quando aplicável.

A rotatividade entre os credenciados deverá ser assegurada sempre que compatível com a natureza do item e com a organização da demanda administrativa, vedada a distribuição arbitrária ou desmotivada pela Administração. A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e previamente definidos, resguardando-se a impessoalidade e o interesse público.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

Os casos omissos relacionados à classificação, ordenação, distribuição e rotatividade serão decididos pelo agente de contratação e os membros de apoio, com fundamento nas regras do edital, neste Termo de Referência, na legislação aplicável e no interesse público.

9.14. Tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.15.1. Será assegurada a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

9.15.2. Não haverá restrição à participação em razão do porte da empresa, sendo permitido o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

9.15.3. O valor estimado da contratação não constitui impedimento à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerando que a execução dos serviços poderá ocorrer por rotas ou demandas específicas.

9.15.4. Caberá à empresa credenciada observar os limites legais aplicáveis ao seu regime tributário, especialmente quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15.5. Será assegurado tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente, permitindo a regularização posterior, quando aplicável.

9.15.6. A Administração poderá adotar medidas que favoreçam a participação de prestadores locais, incluindo microempresas, desde que respeitados os princípios da isonomia e da impessoalidade.

10. ESTIMATIVA DE VALORES DAS CONTRATAÇÕES

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores de referência adotados pela Secretaria em contratação anterior voltada à complementação da rede municipal de educação, tomados como parâmetro inicial para o dimensionamento econômico da futura contratação e sujeitos à validação, consolidação e eventual atualização no curso da instrução processual, de acordo com os elementos técnicos e financeiros constantes dos autos.

Os valores estimados encontram-se organizados por rota, de acordo com a estrutura das tabelas que integram este Termo de Referência.

Os preços unitários referenciais, os quantitativos estimados, as memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à presente estimativa constam das tabelas e demais documentos técnicos elaborados pela área demandante, os quais integram o processo administrativo e servem de fundamento para o valor estimado da contratação.

ROTA	QUANTIDADE DE ALUNOS	AMPLIAÇÃO	VALOR DO KM	TIPO DE VEÍCULO
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE MATOS LEMO-POLO SÃO SILVESTRE, VIC. CAPIVARA E NOVO PLANALTO COM MONITOR- VESPERTINO	14	93,2KM	13,77	Van-1



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL IRACY NOGUEIRA- VC. BRASILIA - FAZENDA ITU- E BAR DO CRISTIANO FATOR 2-VESPERTINO	4	50 KM	13,85	Pick Up
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE MATOS LEMO- POLO SÃO SILVESTRE – POLO VICINAL 1,2,3,5,4,7,9 ROTA COM MONITOR-VESPERTINO	16	98,4KM	15,78	Micro-Ônibus
ESCOLA MUNICIPAL TROPICAL- VILA RECREAR-FAZENDA TRÊS LAGOS E VICINAL CAUAMEZINHO MATUTINO	7	38KM	13,55	Van-1
VICINAL 10 DO PAREDAO ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO SOUSA SANTOS- MATUTINO	8	31KM	13,88	Pick Up
FAZENDA TAPERABÁ ESCOLA MUNICIPAL MARIA SILVA- COMUNIDADE DA MANGUEIRA-MATUTINO	1	15KM	13,85	Pic Up
FAZENDA SEU JOEL-FAZENDA GOIANO CASA DO CASSIQUE– FATOR 2 -VESPERTINO	6	56,2 KM	11,74	Pic Up
SITIO 2 ILHAS FATOR- 2 TURMO VESPERTINO	1	30KM	13,88	Pic Up
VICINAL RETIRO FLORESTA-ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA HELENA DE MOURA COMUNIDADE DO RAIMUNDAO 1 - MATUTINO	7	25km	12,43	Pic Up
VICINAL 1 – ESCOLAS DA SEDE – VESPERTINO	4	20Km	12,49	Pic Up

LOTE RESERVA DE ROTAS				
ROTA	QUANTIDADE DE ALUNOS	KM	VALOR DO KM	TIPO DE VEÍCULO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

FAZENDA SÃO DOMINGOS- ESCOLA MUNIC. VOVÓ EUGENCIA- COMUNIDADE SUCUBA- MATUTINO		38,52 km	12,35	PICK UP
VICINAL GUARANIR ESCOLAS MUNICIPAIS DA SEDE- VESPERTINO		30km	12,49	PICK UP
RR-205 ROTATÓRIA, FAZENDA HENRIQUE MACHADO- ESCOLA MUNICIPAL VANIO PEREIRA DE MELO - MATUTINO		36 km	13,88	PICK UP

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em parâmetros extraídos de processo licitatório anteriormente realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Alto Alegre/RR, adotando-se como referência o custo por quilômetro rodado.

O valor estimado mensal para a contratação de ampliação corresponde a R\$ 139.001,94 (cento e trinta e nove mil, um real e noventa e quatro centavos), enquanto o valor mensal estimado para as rotas reserva totaliza R\$ 29.702,14 (vinte e nove mil, setecentos e dois reais e catorze centavos).

O valor estimado mensal por rota segue discriminado abaixo:

ROTA	KM	VALOR DO KM	VALOR MENSAL
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE MATOS LEMO- POLO SÃO SILVESTRE, VIC. CAPIVARA E NOVO PLANALTO COM MONITOR – VESPERTINO	93,2KM	13,77	28.233,92
ESCOLA MUNICIPAL IRACY NOGUEIRA- VC. BRASILIA -FAZENDA ITU- E BAR DO CRISTIANO FATOR 2- VESPERTINO.	50 KM	13,85	15.235,00
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE MATOS LEMO- POLO SÃO SILVESTRE –POLO VICINAL 1,2,3,5,4,7,9 ROTA COM MONITOR- VESPERTINO.	98,4KM	15,78	34.160,50
ESCOLA MUNICIPAL TROPICAL- VILA RECREAR- FAZENDA TRÊS LAGOS E VICINAL CAUAMEZINHO MATUTINO	38KM	13,55	11.327,80
VICINAL 10 DO PAREDAO ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO SOUSA SANTOS- MATUTINO	31KM	13,88	9.466,16



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

FAZENDA TAPERABÁ ESCOLA MUNICIPAL MARIA SILVA- COMUNIDADE DA MANGUEIRA-MATUTINO	15KM	13,85	4.570,50
FAZENDA SEU JOEL- FAZENDA GOIANO CASA DO CASSIQUE – FATOR 2 -VESPERTINO	56,2 KM	11,74	14.515,16
SITIO 2 ILHAS FATOR- 2 TURMO VESPERTINO	30KM	13,88	9.160,80
VICINAL RETIRO FLORESTA-ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA HELENA DE MOURA COMUNIDADE DO RAIMUNDAO 1 – MATUTINO	25km	12,43	6.836,50
VICINAL 1 – ESCOLAS DA SEDE – VESPERTINO	20Km	12,49	5.495,60

O valor mensal estimado de Rotas reserva esta discriminada abaixo:

FAZENDA SÃO DOMINGOS-ESCOLA MUNIC. VOVÓ EUGENCIA- COMUNIDADE SUCUBA- MATUTINO	38,52 km	12,35	10.465,84
VICINAL GUARANIR ESCOLAS MUNICIPAIS DA SEDE- VESPERTINO	30km	12,49	8.243,34
RR-205 ROTATÓRIA, FAZENDA HENRIQUE MACHADO- ESCOLA MUNICIPAL VANIO PEREIRA DE MELO - MATUTINO	36 km	13,88	10.992,96

Ressalva-se que o valor mensal estimado da contratação está de acordo com o calendário escolar, estimando 22 dias letivos.

Justificativa para Instituição do Lote Reserva de Rotas

A estruturação de um **Lote Reserva de Rotas** dentro do modelo de credenciamento para o transporte escolar de Alto Alegre-RR fundamenta-se nos seguintes pilares:

Garantia da Continuidade do Serviço Público

O transporte escolar é classificado como um serviço essencial para a garantia do direito à educação. A existência de uma cota reserva atua como uma **medida mitigadora direta** contra riscos de interrupção, como falhas operacionais, abandono de execução ou incapacidade técnica de um prestador. Com este lote, a Administração assegura a possibilidade de **substituição imediata** de prestadores, evitando que alunos de áreas rurais ou de difícil acesso fiquem desassistidos.

Viabilidade Financeira e Planejamento Orçamentário



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

A estimativa de custos para este lote foi calculada com base na média de **22 dias letivos mensais**, totalizando um valor mensal de **R\$ 29.702,14 (vinte e nove mil, setecentos e dois reais e catorze centavos)**.

- Este valor reflete o custo diário estimado de **R\$ 1.350.10 (mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos)** para as rotas reserva listadas.
- A previsão orçamentária para este fim já está contemplada nas dotações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, incluindo recursos próprios e do FUNDEB.

Flexibilidade para Ampliações e Rotas Futuras

O modelo de credenciamento adotado (Lei 14.133/2021) é, por natureza, não excludente e permite o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. A cota reserva é estratégica para o planejamento de **rotas futuras**, pois:

- **Adaptação à Demanda:** Permite ajustes operacionais rápidos em razão de alterações na demanda escolar ou inclusão de novos alunos ao longo do ano letivo.
- **Escalabilidade:** Serve como base técnica para a expansão do serviço em áreas de ampliação (como as previstas na Tabela 2), garantindo que a logística de veículos e motoristas habilitados acompanhe o crescimento da rede municipal.
- **Eficiência na Gestão:** Facilita a redistribuição de trajetos em condições climáticas adversas ou alterações no calendário escolar, mantendo a economicidade sem a necessidade de novos processos licitatórios burocráticos.

Conformidade com a Gestão de Riscos

A reserva de rotas está em estrita conformidade com o plano de **Gestão de Riscos** do contrato, que prevê a manutenção de uma rede de prestadores aptos a assumir demandas emergenciais ou sazonais, garantindo a segurança e a pontualidade no embarque e desembarque dos alunos.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

Efetuar o pagamento devido ao contratado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, após a regular medição, atesto e liquidação da despesa.

Exercer o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a conferência e a avaliação da execução contratual, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste Termo de Referência.

Notificar o contratado, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, inadimplementos, inconformidades técnicas ou descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para a adoção das providências necessárias à correção, quando cabível.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

Recusar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital, do contrato, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação ou das normas técnicas e assistenciais aplicáveis, sem prejuízo da realização de glosas, abatimentos ou demais medidas cabíveis.

Realizar a conferência da documentação apresentada para fins de medição, recebimento, liquidação e pagamento, verificando a compatibilidade entre os serviços autorizados, os serviços executados, os registros apresentados e os valores cobrados.

Promover, sempre que necessário, auditorias, supervisões, visitas técnicas, avaliações de conformidade e demais procedimentos de controle voltados à verificação da regularidade, qualidade e efetividade dos serviços prestados.

Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas, contratuais e legais decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Manter a organização e o processamento das informações necessárias ao regular desenvolvimento da contratação, inclusive quanto à regulação, controle da produção, fiscalização, faturamento e acompanhamento dos resultados alcançados.

Disponibilizar, quando a execução ocorrer em unidades próprias do Município, as condições institucionais necessárias à prestação dos serviços, nos limites da responsabilidade administrativa que lhe couber.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da Credenciada:

Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento e com data de fabricação de até 5 anos;

Fornecer motoristas devidamente habilitados, capacitados e aptos à execução dos serviços;

Cumprir rigorosamente os horários, rotas e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Garantir a segurança dos alunos durante todo o trajeto;

Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;

Substituir imediatamente veículos ou motoristas em caso de falhas, irregularidades ou impossibilidade de execução;

Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;

Manter preposto para comunicação com a Administração;

Cumprir todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN.

A empresa Credenciada deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

A inexecução do Termo de Contrato ou outro documento hábil, total ou parcial, ensejará em advertência formal, e a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021 se dará na terceira advertência.

A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 30(trinta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES

Penalidades

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Sanções

- Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX/Roraima poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX/Roraima poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, por se tratar de contratação fundada na análise individualizada da habilitação, da qualificação técnica e da aptidão específica do credenciado para execução direta dos serviços constantes dos itens para os quais foi selecionado.

Também não será admitida, sem prévia e expressa anuência da Administração, a fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de alteração subjetiva da estrutura da contratada que possa comprometer as condições de habilitação, a qualificação técnica, a responsabilidade pela execução do objeto ou a regularidade da contratação.

A vedação prevista neste item não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, sendo igualmente inaplicável à Administração qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada com terceiros à margem da relação contratual formalizada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

16. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, independentemente de solicitação do contratado, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá utilizar, para fins de cálculo provisório, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Sempre que houver reajustamento, o contratado deverá apresentar a respectiva memória de cálculo do valor reajustado, quando exigida pela Administração para instrução do procedimento correspondente.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, observada a natureza jurídica do contratado e a classificação da despesa aplicável, havendo adequação orçamentária suficiente para suportar a execução do objeto, nos termos da legislação pertinente.

A contratação poderá ser custeada com recursos próprios e FUNDEB 30% vinculados à Secretaria Municipal de Educação, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 12 365

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto atividade: 12 365 2106 2015 0000

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - DESPESAS COM MDE 25%

Recurso: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

Dotação Orçamentária: 12 365

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto atividade: 12 365 2106 2016 0000

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FUNDEB
30% FUNDAMENTAL / FUNDEB 30% INFANTIL

Recurso: GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

16. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Servidor: Dielly Maria Silva de Morais
Coordenadora do Fundo Municipal de Educação
PORTARIA Nº 065 DE JANEIRO DE 2026
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Alto Alegre/RR, 30 de março de 2026

LUEDJA MARIA LEMOS PINHO
Secretária Municipal de Educação e Desporto
Portaria nº 007/2026/GAB/PMAA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações públicas, pela magnitude dos recursos que movimentam, constituem instrumentos estratégicos de execução das políticas públicas e de fomento à economia nacional. O planejamento prévio, estruturado e fundamentado, revela-se indispensável à eficiência do gasto público e à gestão responsável dos recursos coletivos. Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021, ao instituir o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, consagrou o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (art. 6º, XX) como etapa nuclear do planejamento, destinada à análise criteriosa da necessidade administrativa e à fundamentação técnica e transparente das decisões. Assim, o presente documento tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica da demanda e reunir os elementos essenciais à elaboração do Termo de Referência, conferindo segurança e racionalidade à futura contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A educação constitui direito fundamental social, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade. Nesse contexto, compete ao Município de Alto Alegre/RR assegurar não apenas o acesso à educação básica, mas também as condições necessárias para a permanência dos alunos na escola, dentre as quais se destaca o transporte escolar.

Considerando a extensão territorial do Município, a existência de comunidades rurais, indígenas e de difícil acesso, bem como a dispersão geográfica da população estudantil, verifica-se a necessidade contínua e crescente de disponibilização de transporte escolar adequado, seguro e eficiente, de modo a garantir o deslocamento diário dos alunos até as unidades de ensino da rede pública municipal.

Sob a ótica do Direito Administrativo, o princípio da continuidade do serviço público impõe à Administração o dever de assegurar a prestação ininterrupta do transporte escolar, uma vez que sua interrupção compromete diretamente o acesso e a permanência dos alunos na escola, podendo ocasionar evasão escolar, prejuízos ao calendário letivo e violação ao direito à educação.

O levantamento realizado no âmbito do processo administrativo evidencia a existência de demanda significativa por transporte escolar, abrangendo diversas rotas, muitas das quais localizadas em áreas de difícil acesso, com necessidade de veículos apropriados e em conformidade com as normas de segurança e legislação de trânsito vigente. Ademais, observa-se a insuficiência da frota própria do Município para atender integralmente à demanda existente, o que evidencia a necessidade de complementação por meio de contratação de terceiros.

A ausência de medidas voltadas à ampliação da oferta de transporte escolar tende a acarretar prejuízos diretos à frequência escolar dos alunos, aumento da evasão, comprometimento do desempenho



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

educacional e possíveis responsabilizações do ente público, inclusive com a intensificação da judicialização.

Adicionalmente, será previsto um lote reserva de rotas, com a finalidade de conferir maior flexibilidade à execução contratual, permitindo a inclusão, alteração ou substituição de itinerários em razão de mudanças na demanda escolar, abertura de novas rotas, variações no número de alunos ou ajustes decorrentes de fatores logísticos e operacionais, sem prejuízo da continuidade do serviço público.

Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a adoção de solução administrativa que possibilite a ampliação e adequada prestação do serviço de transporte escolar, de forma complementar, garantindo segurança, regularidade e eficiência no atendimento, com vistas a assegurar o acesso universal à educação, a permanência dos alunos na rede de ensino e a efetividade das políticas públicas educacionais no âmbito do Município de Alto Alegre/RR.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Registra-se que o Município, até o presente momento, não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído e que, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do referido instrumento possui caráter facultativo, a ser adotado na forma de regulamento, não se configurando como requisito legal obrigatório para a realização de contratações públicas.

Não obstante, a ausência do Plano de Contratações Anual – PCA não inviabiliza a presente contratação, a qual se encontra devidamente motivada, amparada por dotação orçamentária vigente e voltada à manutenção de serviço essencial, atendendo ao interesse público, em observância ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, por decorrer de necessidade concreta e previamente identificada pela unidade demandante, revelando-se regular e juridicamente legítima.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à seleção da proposta mais vantajosa e à garantia da execução contratual com eficiência e qualidade.

No âmbito da política educacional, a contratação do transporte escolar está amparada na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que dispõe, em seu art. 4º, inciso VIII, que é dever do Estado assegurar atendimento ao educando, por meio de programas suplementares, incluindo o transporte escolar.

Adicionalmente, aplica-se o Código de Trânsito Brasileiro, que regulamenta as condições de circulação e segurança dos veículos destinados ao transporte escolar, especialmente nos arts. 136 a 138, que tratam das exigências relativas aos veículos, condutores e à prestação do serviço, visando garantir a segurança dos estudantes.

A contratação também observa as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), instituído



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

pela Lei nº 10.880/2004, que tem por finalidade assegurar o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio do transporte escolar.

Devem ser observadas, ainda, as normas expedidas pelos órgãos de trânsito competentes, especialmente o Conselho Nacional de Trânsito, que estabelece regulamentações complementares relativas à segurança, identificação, inspeção e operação dos veículos de transporte escolar.

Idade máxima dos veículos (conforme legislação municipal/estadual): Os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão atender aos limites de idade máxima estabelecidos na legislação municipal e/ou estadual vigente, quando houver. Na ausência de norma específica, poderá ser adotado, como parâmetro administrativo, o limite máximo de até 5 (cinco) anos de fabricação, com base em critérios de segurança, eficiência e qualidade na prestação do serviço.

A prestação de serviços dar-se-á da forma a jornada escolar, conforme e aos dias letivos, quando necessário e desde que previamente solicitando em até 2(dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição de aulas.

Por fim, a contratação deverá respeitar os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o dever do Estado de garantir o acesso à educação, conforme disposto no art. 208.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE CRÍTICA DA SOLUÇÃO ANTERIORMENTE ADOTADA

Para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado, considerando a natureza dos serviços de transporte escolar, conforme especificações constantes nas planilhas que instruem a demanda, as quais abrangem diferentes rotas, distâncias, quantitativos de alunos, tipos de vias (urbanas e rurais) e condições de trafegabilidade durante o inverno, dificultando ainda mais o acesso.

No que se refere à prestação direta dos serviços pela própria Administração, analisou-se a possibilidade de ampliação da execução por meio da aquisição de frota própria, realização de concursos públicos para motoristas e organização de estrutura administrativa e operacional para gestão integral do transporte escolar. Em tese, tal alternativa poderia proporcionar maior controle sobre a execução dos serviços. Todavia, embora juridicamente viável, apresenta limitações relevantes, especialmente no que diz respeito ao elevado custo inicial para aquisição de veículos, despesas contínuas com manutenção, combustível, seguros e pessoal, além da necessidade de estrutura logística e administrativa robusta. Soma-se a isso o tempo necessário para implementação dessas medidas, o que compromete a capacidade de atendimento imediato da demanda.

Por outro lado, a análise do mercado evidencia a existência de empresas e prestadores de serviços aptos à execução do transporte escolar, dispendo de veículos adequados, experiência operacional e capacidade de atendimento às diversas rotas e demandas do Município. Tal cenário demonstra a viabilidade de estruturação de solução baseada na contratação de serviços especializados, com maior flexibilidade operacional e possibilidade de ajuste às variações de demanda ao longo do período letivo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

Além da análise das alternativas, considerou-se a experiência administrativa anteriormente vivenciada pelo Município na contratação de serviços de transporte escolar. Verificou-se que a utilização de serviços terceirizados mostrou-se capaz de atender, de forma satisfatória, às necessidades da rede municipal de ensino, garantindo a regularidade do transporte dos alunos e contribuindo para a redução da evasão escolar, especialmente em áreas mais afastadas. A experiência acumulada evidencia, contudo, a necessidade de aprimoramento de aspectos relacionados ao planejamento das rotas, ao controle da execução, à fiscalização contratual e à definição mais precisa dos requisitos técnicos e operacionais.

Sob a ótica técnica e econômica, conclui-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada é a contratação de serviços de transporte escolar por meio de empresas especializadas, aptas a atender às diversas rotas e especificidades do Município, de forma contínua, segura e eficiente. Tal solução apresenta maior aderência à realidade local, melhor capacidade de resposta no curto prazo e maior flexibilidade para adequação às variações da demanda, assegurando o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a futura contratação foram definidas a partir da demanda histórica observada no âmbito da rede municipal de ensino, considerando o número de alunos matriculados, a distribuição geográfica das comunidades atendidas, especialmente na zona rural, bem como as rotas escolares já existentes e a necessidade de atendimento de novas localidades.

Para esse dimensionamento, considerou-se a necessidade de garantir a continuidade do serviço de transporte escolar, a ampliação do acesso dos estudantes à rede pública de ensino e a redução de eventuais déficits de atendimento identificados pela Administração.

A estimativa também levou em conta as características específicas do serviço, incluindo a diversidade de rotas, as distâncias percorridas, as condições de trafegabilidade das vias e a quantidade de dias letivos previstos no calendário escolar, de modo a compatibilizar a futura contratação com as reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação e com a realidade local do Município.

No que se refere à operacionalização do serviço, as estimativas consideram o número de veículos necessários por rota, a capacidade de transporte de passageiros, a quilometragem média mensal a ser percorrida e a carga horária diária de execução, visando assegurar cobertura adequada e eficiente.

As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte às estimativas encontram-se refletidos nas planilhas elaboradas pela área demandante, as quais consolidam os itinerários, quantitativos de alunos por rota, distâncias estimadas e demais parâmetros operacionais, servindo como referência para o dimensionamento da futura contratação.

Tabela 1

ROTA	QUANTIDADE DE ALUNOS	AMPLIAÇÃO	VALOR DO KM	TIPO DE VEÍCULO
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE MATOS LEMO-POLO SÃO SILVESTRE, VIC. CAPIVARA E NOVO	14	93,2KM	13,77	Van-1



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

PLANALTOPO COM MONITOR- VESPERTINO				
ESCOLA MUNICIPAL IRACY NOGUEIRA- VC. BRASILIA -FAZENDA ITU- E BAR DO CRISTIANO FATOR 2- VESPERTINO	4	50 KM	13,85	Pick Up
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE MATOS LEMO-POLO SÃO SILVESTRE -POLO VICINAL 1,2,3,5,4,7,9 ROTA COM MONITOR- VESPERTINO	16	98,4KM	15,78	Micro-Ônibus
ESCOLA MUNICIPAL TROPICAL- VILA RECREAR- FAZENDA TRÊS LAGOS E VICINAL CAUAMEZINHO MATUTINO	7	38KM	13,55	Van-1
VICINAL 10 DO PAREDAO ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO SOUSA SANTOS- MATUTINO	8	31KM	13,88	Pick Up
FAZENDA TAPERABÁ ESCOLA MUNICIPAL MARIA SILVA- COMUNIDADE DA MANGUEIRA-MATUTINO	1	15KM	13,85	Pic Up
FAZENDA SEU JOEL- FAZENDA GOIANO CASA DO CASSIQUE- FATOR 2 -VESPERTINO	6	56,2 KM	11,74	Pic Up
SITIO 2 ILHAS FATOR- 2 TURMO VESPERTINO	1	30KM	13,88	Pic Up
VICINAL RETIRO FLORESTA-ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA HELENA DE MOURA COMUNIDADE DO RAIMUNDAO 1 - MATUTINO	7	25km	12,43	Pic Up
VICINAL 1 – ESCOLAS DA SEDE – VESPERTINO	4	20Km	12,49	Pic Up



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

Valor Total mensal- R\$

LOTE RESERVA DE ROTAS				
ROTA	QUANTIDADE DE ALUNOS	KM	VALOR DO KM	TIPO DE VEÍCULO
FAZENDA SÃO DOMINGOS-ESCOLA MUNIC. VOVÓ EUGENCIA-COMUNIDADE SUCUBA-MATUTINO		38,52 km	12,35	PICK UP
VICINAL GUARANIR ESCOLAS MUNICIPAIS DA SEDE- VESPERTINO		30km	12,49	PICK UP
RR-205 ROTATÓRIA, FAZENDA HENRIQUE MACHADO- ESCOLA MUNICIPAL VANIO PEREIRA DE MELO - MATUTINO		36 km	13,88	PICK UP

As estimativas apresentadas possuem caráter referencial e instrumental no âmbito do planejamento, podendo ser objeto de revisão, ajuste ou validação final no curso da instrução processual, desde que mediante justificativa técnica adequada e observância ao interesse público.

Ressalta-se que o lote de reserva não será contratado de imediato, tendo em vista sua natureza de contingência, destinando-se exclusivamente a suprir eventuais necessidades futuras, caso haja insuficiência do lote principal ou surgimento de demandas supervenientes durante a execução contratual.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em parâmetros extraídos de processo licitatório anteriormente realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Alto Alegre/RR, adotando-se como referência o custo por quilômetro rodado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

O valor estimado mensal para a contratação de ampliação corresponde a R\$ 139.001,94 (cento e trinta e nove mil, um real e noventa e quatro centavos), enquanto o valor mensal estimado para as rotas reserva totaliza R\$ R\$ 29.702,14 (vinte e nove mil, setecentos e dois reais e catorze centavos).

O valor estimado mensal por rota segue discriminado abaixo:

ROTA	KM	VALOR DO KM	VALOR MENSAL
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE MATOS LEMO-POLO SÃO SILVESTRE, VIC. CAPIVARA E NOVO PLANALTO COM MONITOR – VESPERTINO	93,2KM	13,77	28.233,92
ESCOLA MUNICIPAL IRACY NOGUEIRA-VC. BRASILIA -FAZENDA ITU- E BAR DO CRISTIANO FATOR 2- VESPERTINO.	50 KM	13,85	15.235,00
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE MATOS LEMO-POLO SÃO SILVESTRE –POLO VICINAL 1,2,3,5,4,7,9 ROTA COM MONITOR- VESPERTINO.	98,4KM	15,78	34.160,50
ESCOLA MUNICIPAL TROPICAL- VILA RECREAR- FAZENDA TRÊS LAGOS E VICINAL CAUAMEZINHO MATUTINO	38KM	13,55	11.327,80
VICINAL 10 DO PAREDAO ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO SOUSA SANTOS- MATUTINO	31KM	13,88	9.466,16
FAZENDA TAPERABÁ ESCOLA MUNICIPAL MARIA SILVA-COMUNIDADE DA MANGUEIRA- MATUTINO	15KM	13,85	4.570,50
FAZENDA SEU JOEL- FAZENDA GOIANO CASA DO CASSIQUE – FATOR 2 -VESPERTINO	56,2 KM	11,74	14.515,16
SITIO 2 ILHAS FATOR- 2 TURMO VESPERTINO	30KM	13,88	9.160,80
VICINAL RETIRO FLORESTA-ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA HELENA DE MOURA COMUNIDADE DO RAIMUNDAO 1 – MATUTINO	25km	12,43	6.836,50



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

VICINAL 1 – ESCOLAS DA SEDE – VESPERTINO	20Km	12,49	5.495,60
--	------	-------	----------

O valor mensal estimado de Rotas reserva esta discriminada abaixo:

FAZENDA SÃO DOMINGOS-ESCOLA MUNIC. VOVÓ EUGENCIA-COMUNIDADE SUCUBA- MATUTINO	38,52 km	12,35	10.465,84
VICINAL GUARANIR ESCOLAS MUNICIPAIS DA SEDE- VESPERTINO	30km	12,49	8.243,34
RR-205 ROTATÓRIA, FAZENDA HENRIQUE MACHADO- ESCOLA MUNICIPAL VANIO PEREIRA DE MELO - MATUTINO	36 km	13,88	10.992,96

Ressalva-se que o valor mensal estimado da contratação está de acordo com o calendário escolar, estimando 22 dias letivos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser adotada consiste na contratação de serviços de transporte escolar, com a finalidade de garantir o deslocamento seguro e contínuo dos alunos da rede pública municipal de ensino, contribuindo para o acesso, permanência e assiduidade dos estudantes às unidades escolares.

A solução foi concebida para atender, de forma articulada, às demandas relacionadas à execução dos serviços de transporte, considerando as especificidades territoriais do Município, especialmente no que se refere às áreas rurais, vicinais e de difícil acesso, bem como à necessidade de adequação às rotas escolares existentes e à possível inclusão de novos itinerários.

No eixo operacional, a solução compreende a disponibilização de veículos adequados ao transporte escolar, devidamente regularizados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, incluindo a observância às normas do **Conselho Nacional de Trânsito**, bem como a disponibilização de condutores habilitados, capacitados e aptos à execução do serviço, garantindo padrões mínimos de segurança, conforto e qualidade.

A prestação dos serviços abrangerá a execução de rotas previamente definidas pela Administração, considerando a localização dos alunos, a capacidade dos veículos, a quilometragem a ser percorrida, as condições de trafegabilidade das vias e o calendário escolar vigente. A solução também contempla a possibilidade de ajustes operacionais, mediante a inclusão, exclusão ou alteração de rotas, em função de mudanças na demanda, assegurando flexibilidade e continuidade na prestação do serviço.

Adicionalmente, a solução prevê a estruturação de um lote reserva de rotas, com o objetivo de atender demandas supervenientes, permitir adequações operacionais e evitar a descontinuidade do



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

serviço, sem prejuízo da observância aos limites contratuais e às regras estabelecidas no instrumento convocatório.

A execução deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Administração, observando-se os critérios de segurança, regularidade, pontualidade e eficiência, bem como os requisitos estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, na legislação de trânsito e nas normas aplicáveis ao transporte escolar. Deverá, ainda, possibilitar controle administrativo, acompanhamento da execução, rastreabilidade das rotas, fiscalização do serviço prestado e avaliação da qualidade, conforme mecanismos a serem definidos nos instrumentos da contratação.

Para fins de organização e dimensionamento, a solução encontra-se estruturada em rotas escolares, agrupadas conforme critérios geográficos e operacionais, com definição de itinerários, quilometragem estimada, quantitativo de alunos atendidos e tipo de veículo necessário, conforme planilhas que instruem o processo administrativo.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como um arranjo funcional e eficiente, apto a atender às necessidades da rede municipal de ensino, assegurando o transporte adequado dos estudantes e contribuindo para a efetividade das políticas públicas educacionais

8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução em estudo refere-se à prestação de serviços de transporte escolar, os quais, embora possuam a mesma natureza, apresentam significativa variação quanto às características operacionais, tais como extensão das rotas, condições de trafegabilidade, localização geográfica, quantidade de alunos atendidos e tipo de veículo necessário para execução.

Em razão dessas particularidades, a organização da demanda em rotas individualizadas possui finalidade técnica e administrativa, permitindo melhor identificação, planejamento e dimensionamento dos serviços, sem que isso implique, necessariamente, a formação de lote único e indivisível para fins de contratação.

A modelagem da futura contratação deverá observar o parcelamento do objeto por rotas, possibilitando que os interessados participem do certame conforme sua capacidade operacional e área de atuação, favorecendo a ampliação da competitividade e a participação de um maior número de potenciais fornecedores.

Tal formatação mostra-se mais adequada sob o ponto de vista técnico e administrativo, uma vez que:

- respeita as especificidades de cada rota;
- evita a concentração da execução em um único prestador, reduzindo riscos operacionais;
- amplia a competitividade do certame;
- possibilita maior eficiência na execução contratual;
- facilita a fiscalização e o controle por parte da Administração.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

Ressalta-se, contudo, que a Administração poderá, por critérios de conveniência técnica e operacional, agrupar rotas em lotes, desde que haja justificativa que demonstre vantajosidade, sem comprometer a competitividade.

Adicionalmente, a previsão de **lote reserva de rotas** não descaracteriza o parcelamento do objeto, constituindo-se como mecanismo de planejamento destinado a atender demandas supervenientes, sem prejuízo da lógica de contratação por rotas individualizadas.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A futura contratação busca promover maior eficiência na prestação do serviço público de transporte escolar, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal e com o art. 18, §1º, inciso IX, da **Lei nº 14.133/2021**, mediante a garantia de acesso regular e seguro dos alunos à rede pública municipal de ensino, bem como o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Os resultados pretendidos concentram-se na ampliação do acesso dos estudantes às unidades escolares, na redução da evasão e da infrequência escolar e na melhoria das condições de deslocamento, especialmente para alunos residentes em áreas rurais e de difícil acesso.

Sob o aspecto operacional, pretende-se assegurar a regularidade, pontualidade e continuidade do serviço, reduzindo falhas na execução, interrupções de rotas e prejuízos ao calendário escolar. Espera-se, com isso, proporcionar maior confiabilidade no transporte dos alunos e contribuir para o adequado funcionamento das atividades educacionais.

No âmbito da organização administrativa, busca-se melhorar o planejamento e a gestão das rotas escolares, permitindo maior controle sobre a execução dos serviços, otimização da logística de transporte e adequação entre a oferta e a demanda existente, inclusive com a possibilidade de ajustes operacionais ao longo da vigência contratual.

Sob a perspectiva da economicidade e da gestão de riscos, pretende-se reduzir custos decorrentes de contratações emergenciais, falhas na execução ou descontinuidade do serviço, conferindo maior previsibilidade orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a solução visa proporcionar melhores condições de segurança aos estudantes, mediante a utilização de veículos adequados, manutenção regular e condutores habilitados, em conformidade com as normas do **Conselho Nacional de Trânsito** e demais legislações aplicáveis.

Sempre que possível, os resultados poderão ser acompanhados por indicadores de desempenho definidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como frequência escolar, regularidade das rotas, pontualidade do serviço, número de alunos atendidos e nível de satisfação dos usuários.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O ato de credenciar-se é apenas a fase de habilitação, previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar todas as providências necessárias à adequada estruturação da futura contratação de serviços de transporte escolar, a qual se dará por meio de **credenciamento de prestadores de serviço**, conforme o Art. 78 § I da lei 14.133/21, em estrita observância ao princípio da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

segregação de funções, à regularidade procedimental e à necessidade de assegurar efetiva capacidade de gestão, fiscalização e controle da execução contratual.

Entre tais providências, deverá ser promovida a designação formal dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo licitatório, bem como dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, com definição clara de atribuições e responsabilidades.

Deverá, ainda, ser realizada a consolidação e validação das rotas escolares, com levantamento atualizado das informações necessárias à execução do serviço, incluindo itinerários, pontos de embarque e desembarque, quantitativo de alunos por rota, distâncias estimadas e condições de trafegabilidade das vias.

Mostra-se igualmente necessária a verificação prévia das condições de acesso às localidades atendidas, especialmente em áreas rurais, bem como a definição dos tipos de veículos mais adequados para cada rota, considerando segurança, capacidade e características do trajeto.

A Administração deverá também promover a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução, controle de frequência dos alunos, verificação do cumprimento das rotas e aplicação de eventuais sanções.

Além disso, deverão ser organizados previamente os fluxos administrativos relacionados à execução do serviço, incluindo mecanismos de controle de quilometragem, registro da prestação dos serviços, conferência de relatórios operacionais e definição de rotinas de fiscalização, de modo a garantir coerência entre o planejamento da contratação e sua execução.

Deverão ser estabelecidos, ainda, critérios claros para eventual utilização do lote reserva de rotas, disciplinando as hipóteses de acionamento, os procedimentos administrativos necessários e os limites contratuais aplicáveis.

Por fim, deverão ser adotadas as providências necessárias à instrução processual visando à formalização do Termo Aditivo ao contrato vigente, compreendendo a elaboração, revisão e consolidação dos documentos pertinentes, assegurando-se sua compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar e com a realidade da execução contratual, especialmente quanto à adequação da quilometragem das rotas de transporte escolar.

Ressalta-se que a presente contratação possui caráter temporário, com vigência limitada ao período de 07 (sete) meses, tendo em vista que o credenciamento realizado não se mostra suficiente para suprir integralmente a demanda de transporte escolar no exercício subsequente, sendo necessária futura reavaliação e nova estruturação da solução para atendimento contínuo do serviço.

Deverá, ainda, ser observada a conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial no que se refere às alterações contratuais, bem como o atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e continuidade do serviço público, garantindo a regular formalização da alteração e a adequada prestação do serviço aos alunos da rede municipal de ensino.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da **Lei nº 14.133/2021**, verificou-se que a futura contratação dos serviços de transporte escolar guarda relação de correlação e interdependência com outras contratações e estruturas administrativas necessárias ao adequado funcionamento da rede municipal de ensino.

Nesse contexto, a efetiva prestação dos serviços de transporte escolar depende da adequada manutenção da infraestrutura viária, especialmente das estradas vicinais e acessos às comunidades rurais, cuja conservação impacta diretamente na regularidade, segurança e continuidade das rotas escolares.

A solução também se relaciona com a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à gestão do calendário escolar, à distribuição dos alunos nas unidades de ensino e à definição das rotas e itinerários, elementos essenciais para o planejamento e execução do transporte.

Identifica-se, ainda, interdependência com contratações voltadas à manutenção e eventual locação de veículos, bem como com serviços de abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva da frota e fornecimento de peças, quando tais responsabilidades não estiverem integralmente atribuídas à contratada.

Além disso, a execução do serviço pode demandar suporte logístico e operacional, incluindo sistemas de controle e monitoramento das rotas, registros de frequência dos alunos transportados e mecanismos de fiscalização, os quais devem estar alinhados com a estrutura administrativa existente.

A solução também guarda relação com ações voltadas à segurança no trânsito e à fiscalização do transporte escolar, observando-se as normas do **Conselho Nacional de Trânsito** e demais regulamentações aplicáveis, bem como a necessidade de articulação com órgãos de controle e fiscalização.

Assim, conclui-se que a futura contratação não se apresenta de forma isolada, mas integrada a um conjunto de ações e contratações correlatas e interdependentes, indispensáveis à adequada execução da política pública de educação, circunstância que deverá ser considerada pela Administração na fase de planejamento e na gestão da solução a ser implementada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A futura contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, considerando que a prestação dos serviços de transporte escolar pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao uso de veículos automotores.

Os principais impactos ambientais associados à execução do serviço decorrem do consumo de combustíveis fósseis, emissão de poluentes atmosféricos, geração de resíduos provenientes da manutenção dos veículos (como óleos lubrificantes, filtros e peças) e possível degradação de vias não pavimentadas em áreas rurais.

Nesse contexto, as medidas mitigadoras deverão contemplar:

- a exigência de que os veículos estejam em boas condições de funcionamento e manutenção, contribuindo para a redução da emissão de poluentes;
- a observância às normas ambientais e de controle de emissões veiculares vigentes;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

- a realização de manutenção preventiva periódica, visando maior eficiência energética e menor impacto ambiental;
- a destinação ambientalmente adequada de resíduos oriundos da manutenção da frota, como óleos, pneus e peças substituídas;
- a otimização das rotas, sempre que possível, de modo a reduzir a quilometragem percorrida e o consumo de combustível;
- o incentivo ao uso de veículos mais novos e eficientes, quando tecnicamente justificável.

Além disso, recomenda-se a adoção de boas práticas operacionais, como a condução econômica dos veículos, evitando acelerações bruscas e desperdício de combustível, bem como o planejamento adequado das rotas para minimizar deslocamentos desnecessários.

Quando aplicável, poderão ser estimuladas medidas adicionais voltadas à sustentabilidade, como o uso de tecnologias menos poluentes, a redução do consumo de recursos e a melhoria da eficiência operacional do serviço.

Assim, embora os impactos ambientais inerentes à contratação não representem obstáculo à sua viabilidade, a execução do serviço deverá ocorrer com a adoção de medidas mitigadoras proporcionais à sua natureza, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da sustentabilidade na Administração Pública.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade pública identificada, conclui-se que a futura contratação de serviços de transporte escolar mostra-se adequada, necessária e tecnicamente viável para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, especialmente no que se refere à garantia de acesso, permanência e assiduidade dos alunos da rede pública municipal de ensino.

O estudo realizado evidenciou que a Administração Pública não dispõe, por meios próprios, de estrutura suficiente para assegurar, de forma contínua e eficiente, o deslocamento de todos os estudantes, sobretudo aqueles residentes em áreas rurais, vicinais e de difícil acesso, o que justifica a adoção de solução contratual apta a suprir essa necessidade e assegurar a efetividade da política pública educacional.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta apresenta compatibilidade com a realidade administrativa do Município, considerando a extensão territorial, a distribuição geográfica dos alunos e a diversidade das rotas a serem atendidas. A contratação revela-se, nesse contexto, instrumento essencial para promover maior eficiência na gestão do transporte escolar, melhor aproveitamento dos recursos públicos e ampliação da cobertura do serviço.

Sob a ótica jurídica e administrativa, a contratação mostra-se compatível com o interesse público, com os princípios que regem a Administração Pública e com as diretrizes aplicáveis ao planejamento das contratações, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, não se identificando, no âmbito deste estudo, impedimentos à sua continuidade, desde que observadas as providências necessárias ao



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

aperfeiçoamento da instrução processual, à consolidação dos descritivos, à validação das estimativas e à adequada formalização dos documentos subsequentes.

Segue em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, devida Justificativa para a utilização dos Preços apresentados.

Assim, conclui-se favoravelmente pelo prosseguimento do planejamento da contratação, por se tratar de medida adequada ao atendimento da necessidade pública identificada e compatível com os objetivos institucionais da Administração no campo da educação pública municipal.

14. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO

Alto Alegre-RR, 20 de março de 2026

DIELLY MARIA DA SILVA MORAES
Portaria nº 065/2026
Elaboradora do Processo

LUEDJA MARIA LEMOS PINHO
Secretária Municipal de Educação de Desporto
Portaria nº 007/2026



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para fornecer XXXXXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município, e tabela abaixo.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Está cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização;
- d) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- e) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- h) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- i) Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- j) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os valores estabelecidos pelo Município de XXXXXXXXXXXX/Roraima.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

O fornecimento a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de XXXXXXXXXXXX/Roraima, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX
CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, Bairro _____, CEP _____, _____, _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para efeito de participação no Credenciamento XXX/20XX, promovido pelo Município de XXXXXXXXXXXX/Roraima:

- declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;
- declara sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que conhece o local e as condições de realização do serviço, bem como, toma conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- declara, para os devidos fins de direito, que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar com a Administração Pública, em todas as suas esferas;
- finalmente, declara tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20xx.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº XXX/20XX

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº XXX/20XX, promovido pelo Município de XXXXXXXXXXXXX/Roraima, com entrega dos envelopes a partir das XX:XX horas do dia XX/XX/20XX, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital